

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

A SANÇÃO

em 24 / 03 / 2026

PROJETO DE LEI 1, de 23 de fevereiro de 2026.

lêctur-se no ordem de dia
presente Sessão

em 24 / 03 / 2026

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal à TORRES DO BRASIL S.A. e/ou à CLARO S.A., para fins de instalação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e dá outras providências.

Presidente

Aprovado em Voto Único
em 24 / 03 / 2026

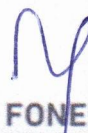
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros-PE o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, à TORRES DO BRASIL S.A., CNPJ 38.350.109/0001-21, e/ou à CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0102-90, do seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Ferreiros-PE: terreno medindo 19,00m de frente, 15,00m de fundo, 16,82m na lateral direita e 10,60m na lateral esquerda, totalizando área de 226,11m², localizado na Rua Projetada s/n, esquina com a Rua São José, Centro, Ferreiros-PE, CEP 55.830-000; exclusivamente para instalação, operação, ampliação, modernização e manutenção de infraestrutura e equipamentos de telecomunicações, incluindo estação rádio base/antenas e seus acessórios.

Art. 2º A outorga de que trata esta Lei será formalizada por instrumento próprio que constará, no mínimo:

- I - a destinação específica prevista no art. 1º;
- II - o prazo de vigência;
- III - as responsabilidades da parte concessionária pela obtenção de licenças e autorizações necessárias;
- IV - a obrigação da parte concessionária de manter o imóvel e as instalações em condições de segurança, higiene e conservação;
- V - a obrigação da parte concessionária de arcar com tributos, taxas e encargos incidentes sobre o uso e funcionamento da unidade, sem ônus ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

VI - vedação de alteração da destinação e de cessão/transferência a terceiros fora, salvo autorização expressa do Município;

VII - hipótese de rescisão administrativa por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 3º A concessão prevista nesta Lei será outorgada preferencialmente à TORRES DO BRASIL S.A., sem prejuízo de permanência/participação da CLARO S.A. enquanto operadora do serviço público de telecomunicações e/ou parte interessada na continuidade do serviço.

Art. 4º A concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei terá vigência de 10 (dez) anos, contados na forma do art. 5º, podendo ser prorrogada mediante prévia autorização legislativa, se persistir o interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data imediatamente posterior ao término da vigência do Contrato de Cessão de Uso Gratuito firmado entre o Município de Ferreiros-PE e a CLARO S.A., com prazo de 10 (dez) anos, celebrado em 12 de dezembro de 2008, de modo que seus retroagirão a 13 de dezembro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros-PE, em 13 de fevereiro de 2026.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Ferreiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 1/2026

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros,

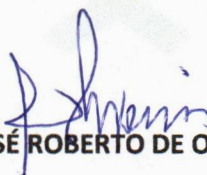
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal à TORRES DO BRASIL S.A. e/ou à CLARO S.A., para fins de instalação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações e dá outras providências" garantindo a continuidade do serviço de telecomunicações no Município.

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 96), que prevê a concessão de direito real de uso mediante autorização legislativa e concorrência pública, admitindo-se a dispensa por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado. No caso, a dispensa se justifica pela natureza do serviço (telecomunicações) e pelo evidente interesse público na continuidade e qualidade da cobertura, evitando desassistência e prejuízos à coletividade.

Por fim, prevê-se a retroatividade dos efeitos da lei à data imediatamente posterior ao término da vigência do contrato anterior, de forma a regularizar o uso e assegurar segurança jurídica à Administração e à população usuária do serviço.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE